



Decreto n.º 481 de 16 de abril de 1974

"Promoção o prazo para vencimento das parcelas referentes aos impostos imobiliários."

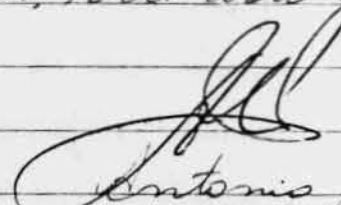
O Sr. Antonio Pandi, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere com o inc. I, do art. 39, da Lei Orgânica dos Municípios, considerando o atraso na entrega dos impostos por problemas pela gráfica, e a necessidade de conciliar os interesses da administração e dos contribuintes,

Decreta:

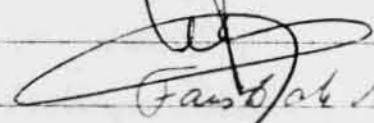
Art. 1º - No corrente exercício, excepcionalmente, o vencimento das parcelas dos Impostos Imobiliários a que se refere o Decreto n.º 274 de 10 de dezembro de 1970, será respectivamente, a primeira, a 05 (cinco) de junho, a segunda, a 05 (cinco) de agosto, a terceira e última a 05 (cinco) de novembro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de abril de 1974.

  
Antonio Pandi  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

  
Fausto de Marco  
Dir. de Administração